



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ACADÊMICA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025**

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando as Resoluções Consuni nº 07/2023, 12 e 16/2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a seguinte instrução normativa para orientar e normatizar os procedimentos relativos aos trabalhos das Comissões de Homologação de Matrícula.

**Art. 2º** As Comissões de Homologação de Matrícula serão estabelecidas em cada campus e por processo seletivo, em portaria emitida pela Progeac.

**Art. 3º** É atribuição das Comissões de Homologação de Matrícula a recepção dos documentos de matrícula dos candidatos e sua avaliação, de acordo com as resoluções da UFSB e essa Instrução Normativa.

**Art. 4º** A avaliação das Comissões de Homologação de Matrícula pelo deferimento/indeferimento dos documentos de matrícula de candidato é decisiva e final, não havendo instância recursal que possa alterar este resultado.

**Art. 5º** As próprias Comissões de Homologação de Matrícula poderão rever suas avaliações, retificando o resultado . quando for o caso . ou endossando-o.

**Art. 6º** As Comissões de Homologação de Matrícula poderão consultar a Coordenação de Seleções e Percursos Acadêmicos da Progeac em caso de dúvida quanto a matrícula de candidato, e esta emitirá parecer não vinculante sobre a questão.

**Art. 7º** São consideradas modalidades de concorrência aquelas que possuem vaga reservada para as políticas afirmativas da UFSB em decorrência da Lei de Cotas e de sua regulamentação interna, conforme abaixo:

I - L1: candidata/os com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

II - L2: candidata/os autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

III - L5: candidata/os que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente

o Ensino Médio em escolas públicas;

IV - L6: candidata/os autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

V - L9: candidata/os com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

VI - L13: candidata/os com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

VII - L15: candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

VIII - L16: candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

IX - SCi: pessoas pertencentes a povos de origem cigana, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

X - SI: pessoas pertencentes a povos indígenas aldeados, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

XI - SQ: pessoas pertencentes a povos de comunidades remanescentes de quilombos ou comunidades identitárias tradicionais, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

XII - ST: pessoas transexuais, travestis e transgêneros, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

XIII - SP: pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional ou refugiadas, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

XIV - SC: egresso de Colégios Universitários que tenham cursado o Ensino Médio em escolas públicas dos municípios sedes ou de municípios num raio de até 50km dos Colégios Universitários da UFSB.

**Art. 8º** No tocante a documento de identificação com foto . conforme disposto nos editais de seleção . as Comissões de Homologação de Matrícula considerarão válidos todos os documentos apontados no edital ou outros documentos oficiais não elencados no edital, de nacionalidade brasileira ou não, desde que possuam foto e elementos suficientes possíveis de atestar sua autenticidade.

**§ 1º** Na modalidade SP, também será considerado válido documento cadastral com foto emitido/mantido pela administração penitenciária, desde que suficiente para identificação do candidato e traga o número do RG ou CPF, como o Formulário/Prontuário de Identificação Interna.

**§ 2º** O mesmo disposto no *caput* se aplica às identificações dos membros da família do candidato, caso cotista.

**§ 3º** No caso de identificação do candidato através de outros documentos que não os dispostos no edital de seleção, a Comissão de Homologação de Matrícula exigirá do candidato o Termo de Pendência de Documento, nos termos do art. 15 desta Instrução Normativa.

**Art. 9º** No tocante a histórico/certificado de conclusão do Ensino Médio . conforme disposto nos editais de seleção . as Comissões de Homologação de Matrícula considerarão válidos outros documentos na ausência do histórico/certificado que possam dar algum indício de conclusão do Ensino Médio pelo candidato, tais como declarações da escola ou Núcleo Territorial de Educação, histórico acadêmico de outra IES e congêneres.

**§ 1º** Para candidatos cotistas, a declaração/documento utilizado para comprovar

conclusão do Ensino Médio também deverá ser suficiente para comprovar ter cursado o EM integralmente em escola pública, ou outro documento com esta finalidade poderá ser apresentado.

**§ 2º** No caso previsto no *caput*, a Comissão de Homologação de Matrícula exigirá do candidato o Termo de Pendência de Documento, nos termos do art. 15 desta Instrução Normativa.

**Art. 10.** A ausência de título de eleitor/quitação com justiça eleitoral e de quitação militar (para candidatos do sexo masculino) não será motivo para indeferimento de documentação de matrícula.

**Parágrafo Único.** No caso previsto no *caput*, a Comissão de Homologação de Matrícula exigirá do candidato o Termo de Pendência de Documento, nos termos do art. 15 desta Instrução Normativa.

**Art. 11.** No tocante a documentação comprobatória de renda familiar, as Comissões de Homologação de Matrícula seguirão estritamente o disposto nos editais de seleção e, havendo dúvidas sobre as informações prestadas pelo candidato, poderão solicitar documentos complementares ou pedir justificativa sobre os documentos apresentados.

**§ 1º** A resposta do candidato com documentos complementares/apresentação de justificativa deverá ser feita dentro do prazo de matrícula.

**§ 2º** Restando dúvida sobre a documentação de renda apresentada pelo candidato, a Comissão de Homologação de Matrícula indeferirá a matrícula deste.

**Art. 12.** No tocante a laudo/atestado médico para comprovação de Pessoa com Deficiência (PcD), as Comissões de Homologação de Matrícula seguirão estritamente o disposto nos editais de seleção e, havendo dúvidas sobre o documento apresentado pelo candidato, poderão solicitar um novo laudo/atestado dentro do modelo sugerido pela UFSB.

**§ 1º** A resposta do candidato com o novo laudo deverá ser feita dentro do prazo de matrícula.

**§ 2º** Restando dúvida sobre o laudo/atestado apresentado pelo candidato, a Comissão de Homologação de Matrícula indeferirá a matrícula deste.

**Art. 13.** No tocante aos documentos específicos das modalidades L15, L16, SI, SQ, SCI e ST, as Comissões de Homologação de Matrícula seguirão estritamente o disposto nos editais de seleção e, havendo dúvidas sobre as informações prestadas pelo candidato, poderão solicitar documentos complementares ou pedir justificativa sobre os documentos apresentados.

**§ 1º** A resposta do candidato com documentos complementares/apresentação de justificativa deverá ser feita dentro do prazo de matrícula.

**§ 2º** Restando dúvida sobre a documentação específica apresentada pelo candidato, a Comissão de Homologação de Matrícula indeferirá a matrícula deste.

**Art. 14.** No tocante aos documentos específicos da modalidade SP . conforme disposto nos editais de seleção . principalmente para os candidatos em situação de privação de liberdade, as Comissões de Homologação de Matrícula considerarão válidos outros documentos e/ou declarações que possam suprir, ainda que temporariamente, os documentos dispostos no edital de seleção, desde que forneçam indícios suficientes para a comprovação a que se destinam.

**§ 1º** No caso dos candidatos em situação de privação de liberdade, as Comissões de

Homologação de Matrícula poderão receber documentos fora do prazo de matrícula, desde que seja possível de aproveitá-los em face do cronograma do processo seletivo.  
**§ 2º** No caso previsto no *caput*, a Comissão de Homologação de Matrícula exigirá do candidato o Termo de Pendência de Documento, nos termos do art. 15 desta Instrução Normativa.

**Art. 15.** As Comissões de Homologação de Matrícula entregarão Termo de Pendência de Documento para os candidatos que não apresentarem a documentação completa . conforme disposto nos editais de seleção . para que estes assinem, comprometendo-se na entrega de tais documentos dentro do prazo apontado.

**§ 1º** O prazo a ser apontado no Termo de Pendência para entrega da documentação faltante será o último dia letivo do primeiro semestre do estudante.

**§ 2º** Findo o prazo apontado no Termo de Pendência sem a apresentação do(s) documento(s) faltante, o candidato terá sua matrícula junto à Universidade anulada em caráter irrevogável.

**§ 3º** Não haverá, em hipótese alguma, prorrogação do prazo apontado no Termo de Pendência.

**§ 4º** O Termo de Pendência só poderá ser utilizado pelas Comissões de Homologação de Matrícula para registro da ausência dos seguintes documentos:

- a. RG/CPF;
- b. Histórico escolar do Ensino Médio;
- c. Comprovação conclusão Ensino Médio;
- d. Título eleitor e comprovante da última votação;
- e. Comprovação de quitação militar (para candidatos do sexo masculino);
- f. Declaração de cárcere-reclusão/atestado permanência carcerária;
- g. Comprovação do cumprimento do estado de liberdade condicional/declaração de liberado definitivo.

**Art. 16.** Não serão aceitos documentos ilegíveis.

**Art. 17.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 13 de janeiro de 2025.

Francesco Lanciotti Junior  
**Pró-reitor de Gestão Acadêmica**